

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº72/1836
ANEXO AO CONTRATO Nº:72/2010

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSIONÁRIA: Cooperativa dos Profissionais em Transporte Alternativo de Iguatu & Região Centro Sul - COOPRECENSUL. COOPERATIVADO(A): **KATIA MEIRE BARBOSA MOREIRA GOMES**. OBJETO: **Estender as obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária** à COOPERATIVADA Katia Meire Barbosa Moreira Gomes na prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Complementar, na área de operação do respectivo lote de delegação, em que se sagrou vencedora no certame licitatório a COOPERATIVA PERMISSIONÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Katia Meire Barbosa Moreira Gomes (Cooperativada), Francisco Francioneir de Sousa Silva (Presidente da Cooprecensul) e Matheus Teodoro Ramsey Santos (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2022.

Gislene Rocha de Lima
PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº31/2022.

ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando que esta GCE possui Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) certificado com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 e, considerando, ainda, a necessidade de melhoria contínua dos processos, bem como de atualização dos documentos que integram o SGQ do órgão, de forma a evitar a ocorrência de não conformidades; RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar o Regimento Interno do Comitê da Qualidade, o qual teve sua atualização aprovada pelos membros do Comitê da Qualidade em reunião ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2022, de forma a adequá-lo aos requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015, bem como à atual estrutura desta CGE, na forma estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 015/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de fevereiro de 2020.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2022.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº31/2022
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA CGE
SUMÁRIO

- CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO
- CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO
- CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES
- CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Comitê da Qualidade (CQ) tem por objetivo assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) seja estabelecido, implantado e mantido, de acordo com a NBR ISO 9001:2015.

Art. 2º. Para a consecução dos seus objetivos, o Comitê da Qualidade tem as seguintes atribuições:

- I. estudar e propor à Direção Superior, medidas para assegurar a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;
- II. assegurar a implantação e manutenção dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados, inclusive por meio da viabilização, junto à Direção Superior, dos recursos financeiros necessários;
- III. incentivar estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente da estrutura e dos processos organizacionais, definidos para estes serviços, inclusive estabelecendo estreita articulação com outras organizações;
- IV. apreciar e deliberar sobre propostas apresentadas;
- V. assegurar a implantação das medidas aprovadas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Comitê da Qualidade, composto por servidores e colaboradores da CGE, será formado pelos seguintes membros:

- I. um integrante da Direção Superior ou da Gerência Superior, que presidirá o Comitê;
- II. o Coordenador da Qualidade, que será o Vice-Presidente do Comitê;
- III. um Secretário do Comitê;
- IV. os titulares das unidades administrativas da CGE.

Parágrafo único. Os membros do CQ, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por servidores por eles indicados.

Art. 4º. O mandato de cada representante no CQ é por tempo indeterminado, definido pela Direção Superior, de acordo com a conveniência da organização.

Art. 5º. Fica facultado ao CQ propor a contratação de entidades técnico-científicas ou de profissionais especializados para atuarem como apoio técnico na manutenção e melhoria do SGQ.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê:

- I. assegurar que os processos e requisitos necessários à implantação do SGQ sejam estabelecidos, implementados e mantidos de acordo com a Norma NBR ISO 9001:2015;
- II. informar ao Secretário de Estado Chefe da CGE quanto ao desempenho do SGQ e qualquer necessidade de melhoria;
- III. assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos do cliente em toda a organização;
- IV. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CQ;
- V. aprovar a pauta definitiva das reuniões do CQ;
- VI. colocar em discussão qualquer matéria urgente ou de alta relevância, ainda que não constante da pauta de convocação;
- VII. representar o CQ junto à Direção Superior e o SGQ junto às entidades da sociedade;
- VIII. delegar atribuições aos demais membros do CQ;
- IX. constituir grupo(s) de trabalho(s), quando necessário, e indicar para cada grupo um relator;
- X. expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do CQ;
- XI. convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CQ, autoridades ou técnicos de notória competência profissional para participar das reuniões, sem direito a voto em deliberações;
- XII. convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CQ, servidor ou colaborador das unidades administrativas da CGE para participar das reuniões, sem direito a voto em deliberações;



- XIII. conceder aos membros do CQ, quando solicitado, vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão;
 XIV. supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do CQ;
 XV. convocar e coordenar as reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;
 XVI. fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários ou por delegação direta do Presidente para tratar de temas específicos;
 II. consolidar a pauta preliminar das reuniões do CQ e submetê-la ao Presidente;
 III. estudar e propor ao CQ, medidas para assegurar a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;
 IV. acompanhar e monitorar a implantação das medidas e da estruturação dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados pelo CQ;
 V. coordenar a realização de estudos e debates voltados ao aperfeiçoamento permanente dos processos e da estrutura organizacional da CGE, visando o cumprimento da missão institucional do órgão;
 VI. apreciar e decidir, em conjunto com o Presidente, sobre propostas apresentadas por membros do CQ a serem levadas às reuniões do Comitê;
 VII. acompanhar e monitorar a implantação das medidas aprovadas pelo CQ;
 VIII. representar a CGE junto à empresa contratada para auditar o SGQ do órgão, a fim de atestar a sua conformidade com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;

IX. representar a CGE junto à empresa contratada para prestar serviço de consultoria relacionada à manutenção e melhoria do SGQ do órgão, de acordo com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;

X. apoiar, acompanhar e controlar todas as ações voltadas para a manutenção e melhoria do SGQ, de acordo com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;

XI. assegurar a realização das reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;

XII. acompanhar os indicadores de desempenho do SGQ para a tomada de decisão que garanta a eficácia do sistema;

XIII. promover a integração do CQ com as demais unidades administrativas, atuando como facilitador na consolidação dos ajustes necessários à implantação das medidas que assegurem a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;

XIV. prestar serviço de consultoria interna em desenvolvimento organizacional e gestão da qualidade;

XV. acompanhar o Plano Anual de Auditoria Interna da Qualidade, visando assegurar a sua realização;

XVI. articular junto a organizações externas no que se refere ao SGQ;

XVII. auxiliar o Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º. Compete ao Secretário do Comitê:

I. preparar a proposta de pauta das reuniões do CQ, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos membros do Comitê, e consolidá-la com o Vice-Presidente e posteriormente com o Presidente;

II. providenciar a organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária;

III. elaborar as atas de reuniões e encaminhá-las aos membros do CQ para análise e assinatura;

IV. organizar a comunicação, o arquivo e a documentação da qualidade, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações;

V. auxiliar o Vice-Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 9º. - São atribuições dos Membros do Comitê da Qualidade:

I. participar das reuniões, discussões e deliberações sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II. propor assuntos para a pauta das reuniões;

III. solicitar reunião extraordinária do CQ;

IV. colaborar com estudos e propostas ao CQ, que contribuam para a implantação de medidas que venham a assegurar a estruturação organizacional mais adequada à execução dos processos e das atividades da CGE;

V. colaborar com estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente dos processos e das atividades da CGE;

VI. coordenar a implantação, na unidade administrativa sob sua responsabilidade, das medidas e processos aprovados pelo CQ;

VII. colaborar com as outras unidades administrativas da CGE na implantação das medidas e processos aprovados pelo CQ;

VIII. pedir vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê da Qualidade se reunirá:

I. ordinariamente, uma vez a cada dois meses, por convocação do Presidente.

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.

§ 1º. Na convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º. A depender das circunstâncias e a critério do Presidente, será facultado ao Comitê deliberar sobre alguma matéria específica ou realizar votação por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, desde que respeitado o prazo definido para tal finalidade.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos representantes do CQ.

Art. 12. As deliberações do CQ serão tomadas por maioria simples entre os representantes presentes à reunião.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se atingir maioria simples, o tema poderá voltar à pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer membro, salvo se o Presidente decidir deliberar sobre o assunto na reunião em curso.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser alterado em reunião do CQ, de cuja convocação e pauta conste especificamente uma proposta para sua alteração.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em reunião do Comitê da Qualidade.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

PRESIDENTE DO COMITÊ DA QUALIDADE.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

PORTARIA Nº055/2022 O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Convocação nº 02/2022, publicado no DOE de 22/02/2022, RESOLVE NOTIFICAR A DESISTÊNCIA, a pedido, dos **CANDIDATOS** constantes no Anexo Único, aprovados no Concurso Público para Auditor de Controle Interno, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2018, publicado no DOE de 30/11/2018. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza 22 de abril de 2022.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº055/2022

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – ÁREA DE AUDITORIA – CAMPO DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
10012070	Igor Silvestre Freitas Gomes	1º	02824787/2022

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – ÁREA DE AUDITORIA – CAMPO DE ATUAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
10000636	Manoel Mariano Siqueira Júnior	2º	02824787/2022

